

## **PROJETO DE LEI Nº 136 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Altera metas no Plano Plurianual do quadriênio de 2014-2017, Lei nº 9.153, de 26 de junho de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades do Plano Plurianual, Lei nº 9.153, de 26 de junho de 2013, no campo “Finalidade” da Ação Orçamentária 1001 – Sede Própria da Câmara de Vereadores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*- Alteração de Meta:*

***“Ações destinadas a construção/aquisição de imóvel para a sede própria da Câmara de Vereadores, realização de reformas e adaptações necessárias, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o seu funcionamento.”***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 136, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Expediente: 28144/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 9153, de 26 de junho de 2013, que dispôs sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio 2014-2017.

A alteração ora proposta é necessária diante dos pedidos constantes nos Ofícios de nº 1068-01/2017 e 1069-01/2017, oriundos da Presidência desta Casa Legislativa, que solicitam a adequação do Plano Plurianual para incluir a possibilidade de aquisição de imóvel para a sede própria da Câmara de Vereadores.

Assim, necessário incluir no PPA 2013-2017 a Meta *“Ações destinadas a construção/aquisição de imóvel para a sede própria da Câmara de Vereadores, realização de reformas e adaptações necessárias, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o seu funcionamento”*.

Para que seja possível realizar a compra do imóvel que servirá de sede própria para o Poder Legislativo, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**